



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 003/2024

2024





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INTRODUÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 1.441/2012 alterada pela Lei Municipal nº 1.463/2013, que “Dispõe sobre a criação do Controle Interno e dá outras providencias”.

Considerando a Lei Federal de 12.527/2011 que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”;

Considerando as Leis Municipais nº 1.163/2005 que dispõe do regime próprio de previdência social do município e sobre a entidade de previdência e da outras providencias e a Lei Complementar Municipal N° 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1.163/2005, sobre a contribuição do RPPS.

Os trabalhos de elaboração do presente Relatório de Auditoria foram desenvolvidos de acordo com o Manual de Auditoria Interna, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.842/2016, com as normas e os procedimentos de auditoria aplicáveis ao serviço público, provenientes da necessidade de auditoria de acordo com o PAAI do exercício de 2024, sobre a Gestão Previdenciária e Gestão de Pessoas, em atendimento a legislações.





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONTEÚDO PRINCIPAL

Foi realizada Auditoria de Conformidade com o intuito de avaliar a Gestão Previdenciária e Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro – PMJM, conforme os itens 1.2 e 1.6 da Tabela referencial da IN TCEES nº 068/2020 e suas alterações.

Os períodos auditados pela UCCI foram dos meses de janeiro a maio de 2024.

A auditoria foi efetuada no período de 1º de julho a 16 de outubro de 2024. A auditoria consistiu na verificação das informações previdenciárias emitidas pelo setor de Recursos Humanos e Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro. A auditoria foi aberta pelo processo nº 5579/2024.

OBJETIVO

Verificar se a gestão previdenciária e gestão de pessoas da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro atende as legislações vigentes, com análises restritas às questões de auditoria evidenciadas na matriz de planejamento, descritas a seguir.

QUESTÕES DE AUDITORIA

Com base no objetivo proposto foram elaborados 06 (seis) questões de auditoria:

1. As despesas com obrigações previdenciárias estão sendo devidamente registradas pela contabilidade?
2. Houve pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade?
3. Houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência?
4. Os descontos previdenciários e as contribuições patronais – INSS e RPPS estão obedecendo às alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação vigente?
5. Os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento utilizado pela unidade gestora?

6. - Se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora?

AUDITORIA

A auditoria versou na verificação das legislações sobre previdência que seguem:

- Lei Municipal nº 1.163/2005 que dispõe do regime próprio de previdência social do município e sobre a entidade de previdência e das outras providências.
- Lei complementar municipal Nº 003/2020, que altera artigos da Lei nº 1163/2005, sobre a contribuição do RPPS.
- Lei Federal nº 9.717/1995 dispõe sobre o funcionamento para o regime próprio de previdência social para os servidores públicos.
- Lei Federal nº 8.212/1991 que dispõem sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.
- Lei nº 12.527/2011 dispõe os procedimentos tomados pelo órgão público para garantir o acesso à informação.
- A Resolução TCEES nº 068/2020 e suas alterações sobre encaminhamento de informação ao sistema PCF.

Com base nas questões de auditoria e procedimentos definidos na matriz de planejamento, foram realizados testes substantivos e testes de observação (análise documental, de recálculos ou conferência de cálculos, procedimentos de revisão analítica) constantes da seguinte documentação: Resumo da folha de pagamento; total das remunerações utilizadas como base de cálculo para pagamento do INSS e RPPS Patronal e Retido; Processos da folha de pagamento; dos meses de janeiro a maio de 2024; Demonstração das Variações Patrimoniais; Demonstrativo do valor retido e efetivamente recolhido de contribuições dos servidores (listagem de Liquidações); Demonstrativo da despesa liquidada e efetivamente recolhida de contribuições (Listagem de Liquidações e Pagamentos) Balancete de verificação; Balancete Analítico da Despesa Orçamentária.





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A auditoria ocorreu por amostragem, sendo efetuada amostragem em 05 (cinco) meses do exercício de 2024, utilizando os meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio como amostragem no exercício.

A análise conferiu e recalculou os valores empenhados, liquidados e pagos referente à contribuição Patronal para o RPPS, verificando se a alíquota utilizada foi de 18% e a contribuição Patronal ao RGPS se foi utilizados a alíquota de 21%.

Verificou ainda se o cálculo das retenções dos segurados ao RPPS foi utilizado à alíquota de 14% conforme a legislação.

A Auditoria verificou se os valores pagos foram efetuados dentro do prazo de pagamento, sendo até o dia 20 subsequente ao mês de competência e se as informações estão dispostas no portal de transparência Municipal.

A auditoria verificou ainda se as informações nos sistemas do software de Recursos Humanos e de Contabilidade evidenciam as informações prestadas pelo sistema CidadES do TCEES na Prestação de Contas Folha – PCF.

AVALIAÇÃO AUDITORIA INTERNA

A auditoria consistiu em verificar se a proposta da alíquota de contribuição previdenciária social devida ao RPPS estava de acordo com a lei complementar nº 003/2020 que altera os artigos 19, 23, 24, 25, 27, 88 E 89 DA LEI Nº 1.163/2005, e das outras providências.

A verificação se deu bem sucedida visto que os valores retidos pelo setor de departamento de pessoal e da contabilidade estão de acordo com a legislação, obedecendo à alíquota de 18%.





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

REFERENCIA	BASE DE CALCULO RPPS PREFEITURA	TOTALIZAÇÃO	DEVIDO 18%	CONTABILIZADO	DIFERENÇA
JANEIRO	679.611,92	679.611,92	R\$ 122.330,15	122.330,16	-R\$ 0,01
FEVEREIRO	670.724,68	670.724,68	R\$ 120.730,44	120.730,44	R\$ 0,00
MARÇO	645.669,58	645.669,58	R\$ 116.220,52	116.220,52	R\$ 0,00
ABRIL	649.306,72	649.306,72	R\$ 116.875,21	116.875,21	-R\$ 0,00
MAIO	647.569,82	647.569,82	R\$ 116.562,57	116.562,59	-R\$ 0,02

Verificou ainda de acordo com a Lei de Seguridade Social nº 8.212/1991 e alterações que prevê a contribuição previdência com alíquota de 20% adicionado a alíquota RAT de 1%, se as contribuições ao RGPS foram efetuadas corretamente, o que foi bem sucedido.

As diferenças ora apresentada representa o arredondamento, que o sistema de próprio do e - social está gerando em relação a alíquota RAT.

REFERENCIA	BASE DE CALCULO INSS PREFEITURA	EMPREGADOR 20%	RAT 1%	TOTALIZAÇÃO	CONTABILIZADO	DIFERENÇA
JANEIRO	567.360,52	113.472,10	R\$ 5.673,61	119.145,71	119.039,80	R\$ 105,91
FEVEREIRO	639.287,43	127.857,49	R\$ 6.392,87	134.250,36	134.144,45	R\$ 105,91
MARÇO	647.584,35	129.516,87	R\$ 6.475,84	135.992,71	135.886,81	R\$ 105,90
ABRIL	664.449,45	132.889,89	R\$ 6.644,49	139.534,38	139.428,48	R\$ 105,90
MAIO	683.783,75	136.756,75	R\$ 6.837,84	143.594,59	143.488,68	R\$ 105,91

Ainda sobre as alíquotas previdenciárias foi verificada a retenção dos segurados do Regime de Previdência Própria, verificado a obediência aos 14% previsto na legislação.

REGIME PREVIDENCIA RPPS	VALOR FOLHA RPPS	14% SEGURADO	VALOR RETIDO FOLHA	VALOR RETIDO CONTABIL	DIFERENÇA
JANEIRO	679.611,92	95.145,67	95.145,56	95.145,56	0,00
FEVEREIRO	670.724,68	93.901,46	93.901,59	93.901,59	0,00
MARÇO	645.669,58	90.393,74	90.393,74	90.393,74	0,00
ABRIL	649.306,72	90.902,94	90.902,96	90.902,96	0,00
MAIO	1.295.139,64	181.319,55	90.659,80	90.659,80	0,00

A retenção dos segurados ao RGPS foi verificada se os valores apresentados nos resumos e folhas de pagamento estavam de acordo com a contabilidade.





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

REGIME DE PREVIDÊNCIA INSS	VALOR RETIDO FOLHA	VALOR RETIDO CONTABIL	DIFERENÇA
JANEIRO	48.316,12	48.316,12	0,00
FEVEREIRO	56.386,01	56.386,01	0,00
MARÇO	56.049,08	56.049,08	0,00
ABRIL	57.455,84	57.455,84	0,00
MAIO	58.955,47	58.955,47	0,00

Com base na documentação analisada pela auditoria, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência, conforme demonstrado na tabela a seguir:

PMJM

REGIME DE PREVIDENCIA INSS	BALANCETES (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO INSS	% REGISTRADO	% PAGO	DIFERENÇA (Salário Família)	CidadES
	Empenhado	Liquidado	Pago	DEVIDO				
JANEIRO	119.039,79	119.039,79	104.114,22	119.039,80	100,00%	87,46%	-14.925,58	119.038,30
FEVEREIRO	134.144,44	134.144,44	114.714,44	134.144,45	100,00%	85,52%	-19.430,01	134.141,65
MARÇO	135.886,80	135.886,80	122.939,54	135.886,81	100,00%	90,47%	-12.947,27	135.885,45
ABRIL	139.428,46	139.428,46	127.876,94	139.428,48	100,00%	91,72%	-11.551,54	139.426,86
MAIO	143.488,65	143.488,65	132.367,42	143.488,68	100,00%	92,25%	-11.121,26	143.487,09

REGIME DE PREVIDENCIA RPPS	BALANCETES (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO RPPS	% REGISTRADO	% PAGO	DIFERENÇA	CidadES
	Empenhado	Liquidado	Pago	DEVIDO				
JANEIRO	122.330,15	122.330,15	122.330,15	122.330,16	100,00%	100,00%	-0,01	122.330,04
FEVEREIRO	120.730,45	120.730,45	120.730,45	120.730,44	100,00%	100,00%	0,01	120.748,24
MARÇO	116.220,54	116.220,54	116.220,54	116.220,52	100,00%	100,00%	0,02	116.220,61
ABRIL	116.875,22	68.520,52	68.520,52	116.875,21	100,00%	58,63%	-48.354,69	116.875,29
MAIO	164.917,27	164.917,27	164.917,27	116.562,59	141,48%	70,68%	48.354,68	116.562,68

Pela tabela criada na auditoria é possível perceber que as contribuições devidas e legalmente empenhadas, liquidadas e pagas ao Regime de Previdência Geral, estão atendendo em sua totalidade, as diferenças apontadas na tabelas são valores referentes aos descontos de salários-família e algumas pequenas diferenças de arredondamentos.

Na tabela referente ao Regime de Previdência Próprio a diferença entre os meses de abril e maio pode ser justificada pela contabilização do valor referente a abril ter sido feita somente em maio, abrangendo as fases de compromisso, liquidação e pagamento no mesmo mês. Isso significa que a despesa relativa ao mês de abril foi processada e quitada em maio, o causou a discrepância nos registros contábeis entre os dois meses.

Pela tabela demonstrada acima fica evidenciado que os valores declarados nos sistemas de softwrae utilizados pelos setores de RH e Contabilidade estão todos condizentes com as





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

informações lançadas no sistema CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Ficou demonstrado na tabela a seguir, que os pagamentos foram efetuados todos dentro dos prazos previstos em lei.

REFERENCIA	INSS data de pagamento	INSS data de vencimento	RPPS data de pagamento	RPPS data de Vencimento
JANEIRO	31/jan	20/fev	31/jan	20/fev
FEVEREIRO	29/fev	19/mar	29/fev	19/mar
MARÇO	28/mar	22/abr	28/mar	22/abr
ABRIL	30/abr	20/mai	30/abr	20/mai
MAIO	29/mai	20/jun	29/mai	20/jun

A auditoria verificou ainda, se os lançamentos da folha de pagamento estão sendo efetuados conforme as informações lançadas pelo setor de recursos humanos no sistema CidadES do TCEES.

PMJM

FOLHA DE PAGAMENTO	BALANCETES (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO GERAL			% REGISTRADO	% PAGO	Diferença	CidadES
	Empenhado	Liquidado	Pago	Devido Bruto	Desconto	Liquido				
JANEIRO	1.537.024,13	1.537.024,13	1.253.678,31	1.553.354,60	283.796,13	1.269.558,47	101,06%	101,27%	-15.880,16	Conferido
FEVEREIRO	1.563.168,03	1.563.168,03	1.264.791,78	1.583.410,62	298.376,25	1.285.034,37	101,29%	101,60%	-20.242,59	Conferido
MARÇO	1.594.300,78	1.594.300,78	1.286.248,47	1.609.851,56	308.926,30	1.300.925,26	100,98%	101,14%	-14.676,79	Conferido
ABRIL	1.732.821,69	1.732.821,69	1.429.081,37	1.748.131,11	305.627,79	1.442.503,32	100,88%	100,94%	-13.421,95	Conferido
MAIO	1.715.259,53	1.715.259,53	1.405.838,28	1.731.045,05	311.537,92	1.419.507,13	100,92%	100,97%	-13.668,85	Conferido

Verificou-se que o líquido contábil e o líquido da folha de pagamento está sendo efetuado de forma clara e condizente, sendo a diferença apurada quanto às retenções de salário família e maternidade. Nessa etapa apuramos que a verba utilizada pelo código 937 no resumo da folha de pagamento não está sendo contabilizada como verba de vencimento.

Com as informações e documentação apresentada verificou-se que os lançamentos contábeis estão atendendo ao regime de competência, utilizando as contas contábeis e o plano de contas de acordo com a legislação aplicado a Contabilidade Publica.

As informações levantadas na auditoria foram facilmente conferidas no portal de transparência, vistos que as publicações estão atualizadas e alimentadas pelos setores de RH e Contábil.





ACHADO DA AUDITORIA

Durante a auditoria, foram identificadas as seguintes inconsistências:

1. Divergências entre Verbas da Folha de Pagamento e Lançamentos Contábeis

A auditoria observou que os valores registrados nas verbas da folha de pagamento não correspondem aos lançamentos nos subelementos contábeis, gerando divergências que comprometem a precisão das demonstrações, conforme tabela a seguir:

JANEIRO			
VERBAS	FOLHA	CONTABILIZADO	DIFERENÇA (Contábil - Folha)
VALE ALIMENTAÇÃO	796.999,28	796.760,69	-238,59
BOLSA ESTAGIÁRIO	51.299,94	51.213,28	-86,66
ADICIONAL NOTURNO	27.863,14	27.861,86	-1,28
ADCIC DE INSALUBRIDADE	172.338,24	23.609,92	-148.728,32
ADIC TEMPO SERV	474.675,40	222.081,88	-252.593,52
VENCIMENTO	6.580.013,27	7.284.536,50	704.523,23

Diferença Identificada: Em todos os meses auditados, foi constatada diferença de valores registrados nas verbas acima.

A auditoria elaborou a tabela de acordo com as informações extraídas do setor de RH, que apresentou os registros em que cada verba deve ser registrada na contabilidade.

Diante do apresentado, e já apurado pela auditoria, os achados não trazem prejuízos aos lançamentos e pagamentos, essa divergência afeta a fidedignidade das informações contábeis e pode gerar problemas em eventuais fiscalizações ou auditorias externas, além





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

do registro ficar divergente com as informações na PCF.

2. Contabilização da Obrigação Patronal - Contribuição Previdenciária RPPS Plano Previdenciário.

A contabilização da obrigação patronal do RPPS plano previdenciário de abril foi efetuada no mês de maio, em vez de no próprio mês de competência, ferindo o princípio da competência, que determina que as despesas e receitas devem ser reconhecidas no período em que são incorridas, independentemente de seu pagamento ou recebimento.

A contabilização fora da competência pode causar distorção nas Demonstrações Contábeis, podendo gerar uma visão equivocada sobre a real situação financeira e patrimonial da entidade em abril e maio, distorcendo a análise de eficiência na gestão dos recursos..

A auditoria entende que a falha no cumprimento do princípio da competência impacta negativamente nas demonstrações contábeis, nas análises financeiras e no controle orçamentário, sendo caracterizada como uma irregularidade. No entanto, com os ajustes e correções contábeis já realizados, fica evidenciado que o erro não decorreu de má-fé. Recomendamos que tal prática seja evitada no futuro.

O Controle Interno adverte ao setor contábil que as divergências identificadas devem ser tratadas com prioridade, a fim de garantir a integridade das informações financeiras e que a auditoria ora realizada visa à melhoria dos controles internos e a prevenção de inconsistências futuras.

CONCLUSÃO

As fases, técnicas e procedimentos desenvolvidos durante toda a auditoria, tiveram com base o manual de auditoria interna e as normas de auditoria governamental, previsto na legislação Municipal.





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Para início dos trabalhos foi solicitados e analisados a documentação referente à Gestão Previdenciária referente aos meses janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2024, com o objetivo de verificar se a gestão previdenciária realizada na Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro atende a legislação vigente, com análise restrita as questões de auditoria.

Assim, diante do que foi apurada, a auditoria obteve êxito quanto à verificação dos atos de pessoal e contábil.

O relatório de auditoria será encaminhado aos setores competentes e devidamente publicado no Portal de Transparência do Município, na aba Controle Interno em seu submenu Auditoria.

É o relatório.

Jerônimo Monteiro – ES, 17 de outubro de 2024.

Dayani Bittencourt

Controladora Geral do Município

Decreto nº 6.459, de 03 de janeiro de 2021

Nº Funcional 002837

